

Realização:



GUIGA
INSTITUTO CONHECER E TRANSFORMAR

Sistema Nacional de Cultura: Aspectos Jurídicos, Políticos e Práticos

Módulo 2

**Programa
Conhecer e Transformar Cultura**

Ano 2017

Apoio:

*Escola
do Legislativo*
25 anos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS**



**FUNDO ESTADUAL
DE CULTURA**
0061/01/2015/FEC

SECRETARIA DE
CULTURA



FICHA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS - SECMG
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SFIC
Felipe Rodrigues Amado Leite

DIRETORIA DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
Luiz Henrique Mayer

PROFESSORES CONTEUDISTAS E TUTORIA
Célio Augusto Souza Pereira
Paloma Elaine Santos Goulart

REVISÃO TEXTUAL
Ângelo de Souza Roberto

EDIÇÃO AUDIOVISUAL
GG Produções

EDIÇÃO DE TEXTOS E EXERCÍCIOS / DESIGN
Gabriela Ramos dos Santos

PROGRAMAÇÃO
Renato Neto

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Maria Elisete Corgosinho Rosa

REALIZAÇÃO
Instituto Conhecer e Transformar Mestre Guiga

APOIO
Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais
Protocolo 0061/01/2015/FEC

Academia Matozinhense de Letras, Ciências e Artes

Associação de Câmaras Municipais e de Vereadores

Associação Mineira de Municípios de Minas Gerais

Câmara Municipal de Matozinhos - MG

Centro de Capacitação e Pesquisas em Projetos Sociais
Universidade Federal de Minas Gerais

Escola do Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

MÚSICA DAS VIDEOAULAS
“Prospections” de autoria de Célio Guiga

2º MÓDULO - DIREITOS E POLÍTICAS CULTURAIS

Ementa – Cultura como direito. Cultura como objeto de políticas. Tratados Internacionais.

Professora - **PALOMA ELAINE SANTOS GOULART**

Advogada e Professora.

Bacharel em Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Especializada em Direito - Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro.

Mestre e Doutora em Sociologia - Universidade Federal de Minas Gerais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO AO 2º MÓDULO	5
UNIDADE I – DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL E NO MUNDO	6
REVISÃO DA UNIDADE I: ALGUNS DESTAQUES	17
FONTES	18
AVALIAÇÃO DO 2º MÓDULO – Unidade I	19
UNIDADE II – SENTIDOS DA PALAVRA CULTURA E IMPLICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	20
REVISÃO DA UNIDADE II: ALGUNS DESTAQUES	26
FONTES	27
AVALIAÇÃO DO 2º MÓDULO – Unidade II	29

INTRODUÇÃO AO 2º MÓDULO

Este módulo dedica-se à apresentação da temática dos Direitos Culturais e de conceitos indispensáveis a todos aqueles que atuam no setor cultural.

Quais são e onde estão previstos os Direitos Culturais Humanos?
Como compreender a cultura à luz da teorização sobre os Direitos Humanos? O que é cultura, cultura de massa, pluralismo cultural, diversidade cultural?

Essas perguntas basilares são o ponto de partida para o conteúdo que será apresentado nesse módulo.

Considerando-se que todo ato de gestão pública deve ser fundamentado na lei, após efetivar os estudos desse Módulo, os alunos terão plena capacidade para fundamentar adequadamente suas ações, planos, programas e políticas para o setor cultural.

Lembre-se de participar das atividades avaliativas, ao término da leitura das Unidades I e II desse 2º Módulo: Questionários. E não deixe de assistir à respectiva videoaula. O acesso a ela complementar e aprofundará aos conhecimentos que você terá obtido a partir da leitura dos textos.

Inaugurada está a nossa jornada de estudos!

UNIDADE I – DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL E NO MUNDO

Introdução à Unidade I do 2º Módulo

Seja bem-vinda! Seja bem-vindo!

Este texto apresenta conceitos muito importantes para o dia a dia dos profissionais que atuam no setor cultural.

Ao fim dessa Unidade você saberá identificar Direitos Culturais, mencionar em que normas legais eles estão previstos e também compreenderá porque os Direitos Culturais são considerados Direitos Humanos.

É importante ler também os trechos de leis presentes no texto. Isso acrescentará novos conhecimentos. Você se surpreenderá!

Boa leitura!

Direitos Culturais, da Cultura, à Cultura: distinções.

Juristas são os profissionais que possuem formação em Direito e exercem suas profissões fazendo uso dos conhecimentos associados a essa formação. Outros termos também reportam a atividades vinculadas à formação em Direito: juriconsulto, jurisperito, jurisprudente.

Existem vários direitos que estão relacionados à garantia da livre expressão, da produção de arte, da preservação da memória e de referências de tradições culturais. Eles são compreendidos por juristas brasileiros como Direitos Culturais. Na França e mesmo aqui no Brasil - também são chamados de Direitos da Cultura.

Os Direitos Culturais contemplam conteúdos de variadas matizes. O acesso a que todos devem ter ao manancial intelectual e artístico produzidos pela humanidade, ou seja, o Direito à Cultura é apenas um deles dentro desse grande grupo.

Quais são os Direitos Culturais?

O acesso atualizado à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser feito através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Na atualidade brasileira vigora a Constituição da República promulgada no ano de 1988, conhecida por Constituição Cidadã. Subordinadas a elas estão as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas Municipais e demais normas nos níveis federal, estadual e municipal.

O tema da cultura tem tratamento destacado na Constituição da República, tal como a educação, a saúde, a dignidade da pessoa humana etc. Tanto que a cultura é prevista dentro do rol dos direitos e garantias fundamentais em nossa Constituição.

A expressão Constituição Cidadã reflete o reconhecimento de uma vasta gama de direitos presentes nela. Também reporta ao contexto brasileiro de abertura democrática no momento de sua promulgação.

Também é importante destacar que a Constituição estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios são responsáveis por promover e fomentar a cultura, dentre outras atribuições, conforme o quadro a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

(...)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

Parágrafo único. **A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

(...)

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIII – **qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(...)

TÍTULO III

Da Organização do Estado

(...)

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

(...)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

DA EDUCAÇÃO

(...)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

(...)

§ 2º – As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Seção II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º – O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º – Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º – A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º – Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º – É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constituem a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I – órgãos gestores da cultura;
- II – conselhos de política cultural;
- III – conferências de cultura;
- IV – comissões intergestores;
- V – planos de cultura;
- VI – sistemas de financiamento à cultura;
- VII – sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII – programas de formação na área da cultura; e
- IX – sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Seção III

DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º – O Poder Público incentivará o **lazer, como forma de promoção social**.

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

(...)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, **a criação, a expressão** e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º – Compete à lei federal:

I – regular as **diversões e espetáculos públicos**, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de **programas ou programações de rádio e televisão** que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º – A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º – Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º – A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, **artísticas, culturais** e informativas;

II – promoção da **cultura nacional e regional** e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da **produção cultural, artística** e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, **à cultura**, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, **costumes, línguas, crenças e tradições**, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º – São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e **cultural, segundo seus usos, costumes e tradições**.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.
 (...)

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 242. (...)

§ 1º – O ensino da História do Brasil levará em conta as **contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.**
 (...)

Além dessas referências constitucionais, existem várias previsões de direitos associados à cultura em tratados, convenções, acordos, declarações e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O culturalista Rodrigo Vieira (2012) pesquisou e listou as mais relevantes normatizações internacionais que contém temas de Direitos Culturais, vejamos:

Os países que aderem a Tratados, Pactos, Convenções e Acordos internacionais tornam-se signatários e devem respeitar os termos neles estabelecidos, tal como se deve cumprir as leis internas. Vale ressaltar que nem todos os instrumentos internacionais determinam obrigações para os países. Assim, as Declarações e Recomendações internacionais estão mais afetadas a propósitos instrutivos e incentivadores de certas condutas a serem adotadas pelas nações.

Usamos o termo culturalista neste contexto, reportando-nos às pessoas dedicadas aos estudos associados à temática da cultura. O autor mencionado, Rodrigo Vieira, é um jurista e também um culturalista. É integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, constituído na Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e responsável por várias pesquisas que promovem o enlace de temas do direito com temas da cultura.

DECLARAÇÕES, PACTOS, TRATADOS, CONVENÇÕES

E ACORDOS INTERNACIONAIS GERAIS

***versam sobre Direitos Humanos, de forma geral**

- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)
- Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- Pacto de São José da Costa Rica (1969)

ESPECÍFICOS

versam especificamente sobre temas da Cultura

- Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886, revista em 1971)
- Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão (1961);
- Convenção Universal sobre Direito de Autor (1952, revista em 1971);
- Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) (1994);
- Convenção de Haia para a proteção de bens culturais no caso de conflito armado (1954);
- Convenção sobre a Proibição do Tráfico Ilícito de Bens Culturais (1970);
- Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (1972);
- Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)
- Convenção da Diversidade Cultural (2005)

Se a Cultura é prevista em Convenções e Tratados de Direitos Humanos, logo...

Os Direitos Culturais são considerados Direitos Humanos? Sim!

De forma geral, existem grandes confusões e desconhecimentos por parte das pessoas, de modo geral, quando se discutem os Direitos Humanos.

A expressão Direitos Humanos reporta aos direitos que muitas nações buscam resguardar e promover no âmbito de seus territórios, além de incentivar e fazer com que

sejam respeitados em territórios estrangeiros, por meio de instrumentos jurídicos internacionais (tratados, acordos, convenções, declarações etc) . Ou seja, há uma presunção ou intenção de universalização de alguns direitos.

As concepções sobre os Direitos Humanos previstos em instrumentos normativos internacionais levam muito tempo para se consolidarem formalmente. Antes de serem previstas em instrumentos normativos internacionais, passam por longo processo, envolvendo instâncias de discussões internas nos países e de discussões entre nações diferentes. Constituem-se em processos políticos complexos e cada Direito Humano previsto hoje nessa normatividade internacional teve um contexto histórico de reconhecimento específico. Por isso, diz-se que existem Gerações, ou Dimensões, ou Camadas distintas. Cada geração, ou dimensão ou camada, reúne Direitos Humanos cujos reconhecimentos tiveram contextos e motivações similares.

A baixa qualidade de programas midiáticos vem corroborando para uma confusão. Talvez a mais corrente seja aquela que acredita que Direitos Humanos são sinônimos de Direitos das pessoas encarceradas.

A primeira dimensão dos Direitos Humanos é marcada por direitos que reconhecem as liberdades individuais e os direitos políticos e, portanto, visam moderar a intervenção estatal sobre decisões, opções, expressões dos indivíduos. Reporta ao ideal de liberdade no contexto da Revolução Francesa e revela a necessidade de abstenção do Estado sobre esferas da vida dos indivíduos. Essa ideia tem eco no direito à livre expressão, livre adesão e manifestação de crenças religiosas, participação na vida política etc.

A segunda dimensão dos Direitos Humanos diz respeito ao reconhecimento de direitos sociais como trabalho, moradia, saúde, cultura. Contrariamente à primeira dimensão, aqui o que se exige do Estado é a intervenção, o fomento à efetivação de tais direitos. Tem origem nas reivindicações por melhores condições de vida às pessoas, que passou a ser feita a partir do século XIX, uma vez que a ideia de Estado não interventor (ênfase da primeira dimensão de direitos) não refreou velhos processos de desigualdade sociais, associados à pobreza extrema, precarização da saúde e do trabalho das pessoas, dentre outros problemas sociais.

A terceira dimensão aparece cronologicamente posterior às duas primeiras. Surge no século XX e relaciona-se ao reconhecimento e defesa de direitos coletivos e difusos. Aqui entram temáticas da defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, direitos dos consumidores, dentre outros. Partem de reflexões sociais que evidenciaram, à época, que certas demandas sociais - sobre temas imprescindíveis para a vida humana - deveriam ser defendidas, considerando-se seu alcance difuso e coletivo.

Em cada uma dessas dimensões de Direitos Humanos estão presentes determinações diferentes de direitos, mas em todas existem menções de reconhecimento, preservação e/ou fomento de Direitos Culturais. Assim, considerando a adesão do Brasil aos instrumentos jurídicos internacionais que pactuam deveres de fomento e proteção aos Direitos Humanos, o que se pode afirmar é que os compromissos do Estado e Sociedade Brasileira com o respeito e promoção dos Direitos Culturais são alicerçados em normatividade interna e também internacional - aplicável em território brasileiro.

Afinal, quais são os Direitos Culturais, ou Direitos Humanos Culturais?

Partindo da análise de muitas das referências normativas já vistas anteriormente, alguns autores buscam elencar quais seriam os Direitos Culturais.

José Afonso da Silva, jurista mineiro que influencia sobremaneira a construção doutrinária no Direito, sugere a seguinte lista:

A Revolução Francesa, século XVIII, estabeleceu novo regime político ao país, diferente da monarquia aristocrática predominante a vários séculos na França. O movimento impactou outros países e seus ideais inspiraram a busca pela afirmação de direitos e liberdades individuais por outros povos.

O modelo de Estado nesta proposta é o "Estado do bem-estar social" ou "Welfare State" e surge como resposta às reivindicações de melhores condições de vida e de oportunidades para as pessoas.

A proteção ao Patrimônio Cultural Material e Patrimônio Cultural Imaterial encontra-se nesta dimensão. Antônio Augusto Arantes (em: UNESCO; DUO. Curso Patrimônio Cultural, 2008), reconhece que essa divisão é imprecisa. Afinal, conhecimentos manifestam-se em bens materiais e, por outro lado, bens materiais são a expressão de conhecimentos. Mas a divisão favorece a dedicação de políticas públicas para o fomento dos saberes, fazeres, as expressões tradicionais de certas comunidades, com histórico de baixíssimo acesso à efetivação de direitos culturais. O favorecimento é possível porque as ideias que sustentam os Direitos e Políticas de Patrimônio Imaterial deslocam a atenção sobre grandes monumentos e focam a necessidade de também fomentar e proteger as expressões culturais de povos tradicionais, festejos populares, dentre outras manifestações culturais locais.

A lei é a principal fonte de Direito no Brasil. Contudo, as decisões judiciais e os costumes jurídicos também fornecem bases para a compreensão e aplicação do Direito. Também corroboram para o entendimento do Direito as produções intelectuais dos juristas, nomeadas como Doutrina.

LISTA DE JOSÉ AFONSO DA SILVA

- liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica;
- direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- direito de acesso às fontes da cultura nacional;
- direito de difusão das manifestações culturais;
- direito de proteção à manifestação das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura – que assim ficam sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade de interesse público. SILVA, 2001 apud VIEIRA, 2012, p. 76.

O historiador e cientista político Bernardo Mata Machado (2008), partindo da premissa de que direitos culturais são um grupo de direitos humanos, contribuiu para estes sistemas de categorização daqueles. Para a categorização ele utiliza dados da cronologia do aparecimento dos direitos culturais em instrumentos normativos internacionais, organizando esses direitos em dois grandes grupos, vejamos:

LISTA DE BERNARDO MATA MACHADO

Direitos Culturais garantidos à pessoa humana enquanto indivíduo:

- direitos de autor;
- direito à participação na vida cultural (que engloba os direitos à livre criação, livre fruição e livre participação nas decisões de política cultural);

Direitos Culturais garantidos aos povos:

- direito à diversidade e a identidade cultural (ou de proteção do patrimônio cultural);
- direito/dever de cooperação cultural internacional.

A filósofa Marilena Chauí também oferece uma importante contribuição. Ela formulou a seguinte lista:

LISTA DE MARILENA CHAUI

- o direito de produzir cultura, seja pela apropriação dos meios culturais existentes, seja pela invenção de novos significados culturais;
- o direito de participar das decisões quanto ao fazer cultural;
- o direito de usufruir dos bens da cultura, criando locais e condições e acesso aos bens culturais para a população;

- o direito de estar bem informado sobre os serviços culturais e sobre a possibilidade de deles participar ou usufruir;
- [...]
- o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes e nas humanidades;
 - o direito a espaços para reflexão, debate e crítica;
 - o direito à informação e à comunicação. (2006 apud VIEIRA, 2012, p. 76)

As listas de Direitos Culturais acima servem para guiar a produção de conhecimento sobre essa área específica do Direito e, ao mesmo tempo, guia o planejamento de ações políticas. Contudo, não se pode esquecer que o processo de constituição de direitos é dinâmico, mutável. Assim, o gestor público deve estar atento às demandas locais, além de reconhecer a pluralidade de direitos que são associados à cultura, ou os Direitos Humanos Culturais.

Um instrumento que potencializa o desenvolvimento das políticas públicas culturais e auxilia o gestor público na compreensão e operacionalização de medidas capazes de garantir a eficácia dos Direitos Culturais é o Sistema Nacional de Cultura, conforme veremos no Módulo II. Mas, antes, passemos à Unidade II deste Módulo I, que será dedicada ao aprofundamento dos sentidos possíveis do termo “cultura”.

REVISÃO DA UNIDADE I: ALGUNS DESTAQUES

- Os Direitos Culturais são previstos pela Constituição da República de nosso país;
- Várias responsabilidades são atribuídas à União, ao Distrito Federal, ao Estado e aos Municípios no que diz respeito à proteção e fomento da cultura;
- Existem instrumentos jurídicos de âmbito internacional que também versam sobre a cultura e eles tem aplicação em território nacional;
- Os Direitos Culturais são considerados Direitos Humanos;
- Os Direitos Culturais englobam o respeito à liberdade de expressão, a participação na vida política, o estímulo à produção de arte, a preservação de patrimônios, dentre outros.

Para refletir:

- 1- Quais são os dois Direitos Culturais mais fomentados pela gestão pública em seu município?
- 2- Quais instituições fazem o papel de fomento aos Direitos Culturais na sua cidade?

FONTES

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado; 1988.

CUNHA FILHO, Humberto. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura**: contribuições ao debate. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

COSTA, Rodrigo Vieira. **Federalismo e Organização Sistêmica da Cultura**: o Sistema Nacional de Cultura como Garantia de Efetivação dos Direitos Culturais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Fortaleza, 2012.

DUO INFORMAÇÃO E CULTURA; UNESCO. **Curso Patrimônio Imaterial**. 2008.

GOULART, Paloma Elaine Santos Goulart. **Patrimônio Cultural Imaterial**: valores, sentidos, imaginários e ação social relacionados à proteção, promoção e valorização dos conhecimentos e expressões tradicionais na contemporaneidade. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. 2012.

ITAÚ CULTURAL. **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC** – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos Culturais: uma síntese**. **Belo Horizonte**: Fundação Municipal de Cultura, 2008. Palestra proferida em Semana de Capacitação aos funcionários do Centro de Cultura Lagoa do Nado, em Belo Horizonte, em 05/04/2008.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. [S.D.]: 2007. Disponível em < <http://www.direitoecultura.com.br/admin/ArquivosConteudo/96.pdf>>. Acesso em 29.12.2011.

AValiação DO 2º MÓDULO – Unidade I

ATENÇÃO:

Responda as questões formuladas a seguir, marcando a alternativa de resposta **CORRETA**.

1- O FOMENTO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA:

A – são deveres do município.

B - são de responsabilidade exclusiva da União.

C - são menos relevantes do que a defesa de outros direitos.

2- A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 POSSUI VÁRIAS DETERMINAÇÕES, QUE VISAM FOMENTAR OU PROTEGER OS DIREITOS CULTURAIS. CONSULTE O QUADRO QUE CONTÉM TRECHOS DA CONSTITUIÇÃO PRESENTES NESTE MÓDULO. DEPOIS, MARQUE A OPÇÃO ABAIXO QUE CONTÉM UMA DETERMINAÇÃO CORRETA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO:

A - nas relações internacionais, o Brasil deve buscar a integração cultural com os povos europeus;

B - é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao lazer e à cultura;

C - costumes, línguas, crenças e tradições de povos indígenas fazem parte de culturas específicas que podem ser respeitadas, à critério da autoridade política local;

3- EXISTEM IMPORTANTES INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DIVERSOS. CONTUDO, EXISTEM AQUELES QUE FORAM CRIADOS PARA TRATAR ESPECIALMENTE DE TEMÁTICAS DE DIREITOS CULTURAIS. MARQUE ABAIXO A OPÇÃO QUE TRAZ O NOME DE UM DELES.

A - Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

B - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)

C - Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)

4- OS DIREITOS HUMANOS FORAM SENDO CONSOLIDADOS NA HISTÓRIA EM MOMENTOS DISTINTOS. ELES PODEM SER AGLUTINADOS EM GRUPOS, CHAMADOS DE DIMENSÕES. A OPÇÃO ABAIXO DE MENCIONA CORRETAMENTE UMA DAS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS É:

A - primeira dimensão: Direitos Sociais.

B - segunda dimensão: Direitos Individuais e Políticos.

C - terceira dimensão: Direitos Coletivos e Difusos.

5- PARA JOSÉ AFONSO DA SILVA, um dos DIREITOS CULTURAIS é o direito de:

- A- difusão das manifestações culturais.
- B- sigilo quanto às fontes da cultura nacional.
- C- vedação da criação cultural.

UNIDADE II – SENTIDOS DA PALAVRA CULTURA E IMPLICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

Introdução à Unidade II do 2º Módulo.

Embora o Ordenamento Jurídico Brasileiro seja composto de várias normas - leis, princípios, decretos, dentre outros - eles são dispostos dentro de uma hierarquia, sendo o ponto mais alto a Constituição da República de 1988. Ou seja, toda a normatividade restante deve se subordinar a ela.

Várias partes do texto dessa Unidade foram adaptados a partir da dissertação de Mestrado em Sociologia - Universidade Federal de Minas Gerais (ano 2012) - da presente autora, intitulado Patrimônio Cultural Imaterial: Valores, sentidos, imaginários e ação social relacionados à proteção, promoção e valorização dos conhecimentos e expressões tradicionais na contemporaneidade.

Na Unidade anterior vimos que os Direitos Culturais são previstos internacionalmente, bem como internamente. Tratados, Convenções, Pactos, Acordos Internacionais e a Constituição da República Federativa do Brasil, principal lei do país, têm vários dispositivos que remetem a esses direitos.

Considerando que os direitos são a base para a instituição de políticas, o que se propõe nesta Unidade é trazer algumas reflexões sobre a palavra “cultura”, que está presente na expressão “Direitos Culturais”.

Compreendendo melhor essa palavra, fica mais claro o papel do gestor público na formulação das ações, projetos, programas e políticas públicas para o setor cultural.

Compreender diferentes acepções e origens da palavra “Cultura” é extremamente importante. As palavras guardam curiosas surpresas. Por mais simples e corriqueiras que se apresentem às nossas primeiras percepções, elas possuem usos regionais distintos, guardam sentidos e valores diversificados, revelam intenções diferentes. Muitas possuem um histórico linguístico progressivo que as vezes pouco tem a ver com os sentidos atuais de seus usos.

Ao fim dessa Unidade, você conhecerá uma explicação de origem para o termo “cultura”, compreenderá significados diferentes dessa palavra, que variaram no tempo e local em que foi utilizada. Também entenderá as duas acepções atuais do termo cultura (uma em sentido amplo, outra em sentido estrito), que são a base dos Direitos Culturais reconhecidos. Além disso, saberá noções elementares de alguns conceitos muito relevantes dentro dos estudos culturalistas e que influem sobremaneira o pensamento estratégico da gestão pública do setor cultural: “Culturas de Massa”, “Pluralismo Cultural” e “Diversidade Cultural”.

Que você tenha um excelente aproveitamento da aula!

Definições funcionais (cultura: para que?)

Cultura é uma palavra de alta complexidade e, por isso, existem inúmeros autores que se dedicam a estudá-la. O autor Terry Eagleton é um deles. Em sua relevante obra “A ideia de Cultura” (2011), perpassa por várias definições para a palavra cultura. Ele afirma que algumas dessas definições revelam a intenção de estabelecer uma “função” para a cultura. Partindo dessa intenção, de identificar “funções”, existem os que afirmam que a cultura é o não supérfluo. Mas, como questiona o próprio Eagleton, como definir o que é do que não é supérfluo?

Terry Eagleton (1943) é um filósofo e crítico literário, nascido na Inglaterra.

Para outros, a cultura seria um instrumento de legitimação de poder. Existem vários exemplos na história que mostram como a ação de indivíduos ou grupos - que pretendiam fazer perdurar o domínio sobre certas condições de ação em sociedade - recorriam à narrativas bem construídas e difundidas. Grandes líderes em todo o mundo, por exemplo, se mantiveram no poder amparados por narrativas que os vinculavam à imagem de “salvadores na nação”.

Outra definição funcional seria a de que a cultura legitima o Estado enquanto nação. Aqui basta pensar na importância das políticas de patrimônio cultural, que reforçam o sentimento de pertencimento das pessoas ao país, um vez que são detentoras e responsáveis pela preservação de bens culturais que a todos pertencem.

Em outra perspectiva, também funcional, a cultura seria aquilo que serve como afirmação de identidade, ou de identidades. Um desdobramento dessa afirmação seria a busca por reconhecimento ou efetivação de direitos associados às peculiaridades de grupos identitários. Vários direitos e políticas específicas são constituídas hoje com base nesses reconhecimentos identitários. No Brasil, já se conhece hoje uma infinidade de expressões associadas a cultura de grupos específicos: Cibercultura, Cultura dos Povos Ciganos, Cultura dos Jovens, Cultura de Idosos, Cultura dos Povos Indígenas, etc.

Definições de origem (cultura: de onde vem?)

Se na subseção anterior a cultura é vista em sua funcionalidade (para que?), passamos a explorar outro sentido aqui, o da origem da palavra (de onde vem?)

Etimologicamente a palavra cultura deriva-se de “cultivo”, termo que, por sua vez, diz respeito ao cultivo da natureza, das plantas e do solo (VALADE, 1995).

Como as construções linguísticas são dinâmicas, havia um sentido material da cultura - que originalmente significava intervenção na plantação – que foi adquirindo, com o tempo, também uma noção espiritual: cultura passa a representar a preocupação com o aprimoramento do espírito e o desenvolvimento das artes.

É interessante pensar em como as palavras “cultura” e “natureza” estão estritamente relacionadas. Afinal, que é a cultura, senão uma continuidade de nós mesmos, da nossa natureza de seres humanos?

O termo “cultivo”, segundo Eagleton (2011), possibilita também pensar em outro termo: o “trabalho”. Por meio do trabalho, a natureza é transformada em cultura que, por sua vez, possibilita novas transformações na natureza, num processo de retroalimentação.

No século IX A.C. havia uma região que ficava em volta de Roma, chamada Lácio. Neste local nasceu o Latim. Essa língua deu origem a várias outras: Português, Italiano, Francês, Espanhol, Catalão, Galego, Provençal, Romeno. O Soneto “Língua Portuguesa”, do poeta brasileiro Olavo Bilac (1865-1918) é aberto com o verso “Última flor do Lácio, inculta e bela(...)”. O escritor quis se referir ao fato de o Português ter sido a última língua derivada do Latim falado no Lácio.

Outras duas palavras que estão associadas à cultura são culto e civilização. Ambas se originaram da raiz da palavra cultura, que vem do latim colere .

“Culto” remete a autoridades religiosas. Dessa forma, seu sentido encontra-se muito próximo ao da visão da cultura como meio de “aprimoramento do espírito”.

Já a palavra “civilização” não vinculou a mesma ideia, de “aprimoramento de espírito”, uma vez que as ênfases dos processos civilizatórios são a ocupação e a invasão.

“Culto” remete a autoridades religiosas. Dessa forma, seu sentido encontra-se muito próximo ao da visão da cultura como meio de “aprimoramento do espírito”.

Já a palavra “civilização” não vinculou a mesma ideia, de “aprimoramento de espírito”, uma vez que as ênfases dos processos civilizatórios são a ocupação e a invasão.

Mostrando como as palavras cultura e civilização podem representar ideias bem diferentes, o autor Norbert Elias afirma que: “o conceito francês e inglês de civilização pode se referir a fatos políticos ou econômicos, religiosos ou técnicos, morais ou sociais”, já o termo alemão de Kultur “alude basicamente a fatos intelectuais, artísticos e religiosos e apresenta uma tendência a traçar uma nítida linha divisória entre os fatos deste tipo, de um lado, e fatos políticos, econômicos e sociais, por outro”. (ELIAS, 2004, p.24).

Norbert Elias foi um Sociólogo, nascido na Alemanha (1897-1990), cujos estudos influenciam várias pesquisas sociais contemporâneas. Uma das obras principais do autor é “O Processo Civilizatório”, publicado originalmente em 1939.

Nesta mesma linha, Terry Eagleton (2011) afirma que entre os séculos XVIII e XIX o termo civilização para os franceses significava o mesmo que sociabilidade, espírito cordial e boas maneiras, ao passo que a palavra cultura, para alemães, significava atributos vinculados à solenidade, ao espírito, aos altos valores. Para o autor, o termo civilização passa a ser utilizado com reservas a partir do fim do século XIX. Isso porque o imperialismo - associado a ideais civilizatórios dos povos - passou a ser reprovado socialmente.

Imperialismo tido aqui como um conjunto de práticas adotadas por um Estado, que visam à expansão territorial e o domínio de outros povos. A crítica feita ao termo civilização que passou a ser feita é que vários povos “civilizados” construíram seus impérios com base na destruição e expropriação de outros povos .

Cultura em Sentido Restrito e em Sentido Amplo

Saltando algumas décadas e séculos e aportando em nosso tempo e em nosso território brasileiro, nos deparamos com duas formas de entender a cultura. A primeira tem um sentido mais restrito: a cultura é tida como sinônimo de arte. A segunda tem um sentido amplo: a cultura significa todo o arcabouço de símbolos e expressões de um povo . Se se considera a cultura como sinônimo apenas de arte, as políticas culturais passam a ser direcionadas para espetáculos de dança, música, literatura, artes visuais, não contemplando o fomento e incentivo à outras manifestações culturais que não guardam elementos de identificação com tais expressões, originárias na noção de Belas Artes.

O sentido mais amplo para a cultura vem de um conceito antropológico, cujo pioneirismo é tributado a Edward Tylor, que informa: “cultura é o todo complexo, que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro na sociedade” (TYLOR apud VALADE, 1995).

Outro conceito importante na atualidade é o **multiculturalismo**, que reconhece que, em um mesmo território existem variados e desiguais modos de viver de grupos. Estes vários modos não podem ser vistos como estágios diferentes da cultura. Em outras palavras, busca-se não hierarquizar conhecimentos e expressões, evitando classificações como “culturas superiores” e outras em “culturas inferiores”. Ou seja, as práticas culturais não alinhadas aos valores de consumo das sociedades capitalistas e industriais (e, especialmente, práticas mantidas por povos indígenas, afro-brasileiros e por habitantes de comunidades rurais) não podem ser vistas como se fossem um estágio inferior da cultura, em um pseudo-pressuposto evolutivo civilizatório.

Refletindo sobre a ideia de multiculturalismo, é importante valorizar os saberes de um artesão, de um mestre da cultura popular, tal como se valorizam os saberes de artistas que passaram por uma formação de nível superior do ensino formal.

Arte Para Todos?

O sociólogo Pierre Bourdieu (2007) afirma que as produções simbólicas adquirem o status de “arte”, em processo de convenções sociais. A experiência estética só faz sentido se ambos os lados - o artista e aquele que aprecia a arte que o artista faz - conhecem os códigos estéticos de que se valeu o autor da obra para produzi-la.

Mas todos têm a oportunidade de conhecer esses códigos?

Para o sociólogo Pierre Bourdieu, existem certas heranças que não são necessariamente recursos materiais. A transmissão de códigos estéticos para a fruição artística seria um exemplo disso, seria um tipo de “capital cultural”. O capital cultural, assim como o capital econômico, apresenta-se distribuído de forma desigual na sociedade. Ou seja, pessoas tem acessos diferentes a tais capitais. De geração em geração, isso não tende a mudar, o que ocasiona processos de “**reprodução social**”: quem possui poucos capitais transmitem também poucos capitais aos filhos, ao passo que quem muito os possui, podem transmitir mais capitais aos seus descendentes. A sociedade, para Bourdieu, tenderia a manter o status quo de grupos ou classes sociais, por meio desses processos cíclicos de transmissão de capitais, inclusive culturais.

Nesta perspectiva, o reconhecimento dos Direitos Culturais e as respectivas políticas que visam assegurar o acesso amplo a esses direitos desempenham um papel fundamental. Estar-se-ia intervindo neste ciclo de reprodução de desigualdades sociais denunciado por Bourdieu, para viabilizar uma maior distribuição de capitais culturais em sociedade.

Direitos e Políticas Culturais em um Contexto de Profusão das Culturas de Massa

Os Direitos e Políticas Culturais vem assegurar que uma diversidade de manifestações culturais possam coexistir socialmente.

No século XX, houve o forte desenvolvimento de uma indústria especializada em transformar e formatar as artes em mercadoria de consumo, favorecendo a profusão de “culturas de massa”. Ou seja, da profusão de valores, códigos estéticos, comportamentos que, embora integrem a vida cotidiana das pessoas, são pouco reflexivos e, por isso, questiona-se sua real capacidade de suscitar nas pessoas potenciais criativos e críticos, essenciais para o desenvolvimento humano.

Uma parte do debate atual sobre a cultura de massa se dedica à compreensão e denúncia de processos nos quais conteúdos (músicas, imagens etc) são utilizados por empresas e agentes da indústria cultural (gravadoras, televisão, ferramentas de internet etc) como formas de manipular o comportamento e a atitude de pessoas, além de servirem tão somente à construção/reforços de imaginários que favorecem interesses de alguns grupos sociais.

A cultura em sentido restrito – as artes, como a cultura em sentido amplo – todo tipo de manifestação cultural - estariam sujeitas a esses processos “massificantes”.

Um exemplo disso está na análise que o antropólogo José Jorge de Carvalho (1992) fez acerca das expressões de culturas populares tradicionais. O autor utiliza o termo “espetacularização”, para se referir a um fenômeno que estaria ocorrendo com essas culturas: a redução do tempo e do significado das expressões performáticas das culturas tradicionais, pela imposição de padrões das indústrias cultural e turística, que convencem os grupos que as mantêm a formatarem essas manifestações em “produtos vendáveis”, mesmo que isso determine um esvaziamento de sentido da manifestação cultural .

Pluralismo Simbólico e Diversidade Cultural

Um projeto alternativo ao processo de massificação das culturas populares, segundo o antropólogo José Jorge de Carvalho (1992), seria o de defesa de um “pluralismo simbólico radical” na contemporaneidade, definido como “capacidade de cultivar - seja como participante, produtor ou espectador ativo - mais de uma tradição cultural alheia, além daqueles produtos de indústria cultural”.

Se diferença cultural é o resultado dos processos formativos de grupos distintos, o pluralismo, segundo José Jorge de Carvalho (1992) e também outros autores como José Márcio Barros (2009) e Bernardo Mata Machado (2008), informa o projeto político que valoriza de maneira semelhante essas diferenças culturais em sociedade. “Pluralidade é a construção política da equidade” (BARROS em CULTURAL, 2010).

As diferenças culturais são importantes para o fortalecimento dos processos dinâmicos que alimentam a Diversidade Cultural. Ou seja, potencializam a construção de novos processos, valores, bens culturais a partir da diversificação cultural. O quadro abaixo sintetiza bem a discussão:

Transcrevendo palavras do antropólogo José Jorge de Carvalho a esse respeito:

“No caso mais freqüente, os rituais tradicionais sofrem uma redução semiológica e semântica no momento em que são transformados em espetáculo comercial. Um cavalo marinho, por exemplo, que dura 12 horas em uma rua de um bairro periférico do Recife, é mutilado para uma apresentação de uma hora em um circuito público de lazer controlado pela Secretaria de Turismo. Sofre um desgaste parecido com o de uma obra literária publicada pela Seleções do Reader s, que reduz as 1.800 páginas de Guerra e Paz a 200 páginas de leitura leve” (CARVALHO, 2004, p.71) [...]

A performance, em tais casos, deixa de ser simplesmente resumida ou condensada para ser morta, por ausência de tempo de vida. (CARVALHO, 2004, p.71)

DIFERENÇA, DIVERSIDADE, PLURALIDADE

DIFERENÇA

Realidade antropológica. Ser humano é diferente, ele é o resultado dos seus processos formativos: o meio onde se desenvolve o processo de formação desse sujeito determina essas diferenças, as quais são um patrimônio da condição humana.

DIVERSIDADE

Resultado das interações e trocas que realizamos com nossas diferenças (logo, não é uma decorrência imediata)

PLURALIDADE

Construção política da equidade: a maneira como essas diferenças, que instituem e criam a experiência da diversidade possam se institucionalizar como padrões, políticas, normas, regras de equidade, de equivalência. A maneira como podemos conjugar diferenças com equilíbrio.

José Marcio Barros é professor e um cientista social brasileiro que se dedica enfaticamente ao estudo da Diversidade Cultural.

Fonte: Esquema baseado em Apresentação de José Márcio Barros ao SNPCI (CULTURAL, 2010), extraído da Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais, concluído, no ano de 2012 pela autora desta unidade (GOULART, 2012).

REVISÃO DA UNIDADE II: ALGUNS DESTAQUES

- Cultura é uma palavra que pode ter vários sentidos;
- Existem sentidos atribuídos à palavra cultura que estabelecem “funções”, outros reportam-se às suas “origens.”
- Existe um sentido restrito da cultura e um sentido amplo de cultura. Ambos são considerados para fins de reconhecimentos dos Direitos Culturais para a finalidade de formulação de políticas públicas;
- A diferença cultural pode favorecer a diversidade cultural e o ideal de Pluralidade.

Para refletir:

1- Como cultivar o hábito da leitura, para além dos projetos que são desenvolvidos dentro das escolas?

2- Como criar programações atrativas nos equipamentos culturais da cidade (teatros, bibliotecas, museus), para que pessoas de várias classes sociais e faixas etárias possam frequentá-los?

3- Quais são os grupos que preservam manifestações ou expressões tradicionais em sua cidade? Qual é a situação sócio-econômica desses grupos? A situação sócio-econômica desses grupos pode dificultar a manutenção dessas manifestações? Como o poder público pode auxiliá-los neste caso?

FONTES

ALVES, Amanda M. M.; BARROS, José M. **Identidade e diversidade: paradoxos e articulações para uma política pública.** Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho 39 - Políticas Culturais e Identidades na VIII Reunião de Antropología del Mercosur RAM, 2009, Coordenadores: Dr. Caleb Faria Alves, Ms. Liliana Raggio, Dra. Ligia Dabul. Disponível em <[http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2039%20%E2%80%93%20Pol%C3%ADticas%20Culturales%20e%20Identidades/GT%2039%20-%20Ponencia%20\[Macedo%20-%20Pinto\].pdf](http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2039%20%E2%80%93%20Pol%C3%ADticas%20Culturales%20e%20Identidades/GT%2039%20-%20Ponencia%20[Macedo%20-%20Pinto].pdf)>. Acesso em 12.01.2017.

BARROS, José Márcio (org). **Diversidade cultural: da proteção à promoção.** Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2008.

BOURDIEU, Pierre. A Economia das Trocas Simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 2007. Capítulo 6: **Modos de produção e percepção artísticos.** p.269-294.

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. Em **Pierre Bourdieu: escritos de Educação.** Organizado por Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani. Petrópolis: Editora Vozes. Capítulo 4. p.71-79.

CARVALHO, José Jorge de. Metamorfoses das tradições performáticas afro-brasileiras: de patrimônio cultural à indústria de entretenimento. Em: LONDRES, Cecília et al. **Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectiva.** Rio de Janeiro: Funarte, IPHAN, CNFCP, 2004, v.5, p.65-83.

CARVALHO, José Jorge de. O lugar da Cultura Tradicional na sociedade moderna (1988). Republicado em Revista Cultura, Folclore e Cultura Popular. **As Várias Faces de Um Debate**, Rio de Janeiro: INF, 1992, p.23-28.

CULTURAL, Rede C.; PRODUÇÕES, Guiga G. **Seminário Patrimônio Cultural Imaterial**. [vídeos das palestras] Espaço Loyola da Escola Superior Dom Helder Câmara. Evento dias 29.09.2010 a 01.10.2010.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: UNESP, 2011. 208p.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, vl.02, Parte 1: Da Sociogênese dos Conceitos de “Civilização” e “Cultura”, p. 21-46.

GOULART, Paloma Elaine Santos Goulart. **Patrimônio Cultural Imaterial: valores, sentidos, imaginários e ação social relacionados à proteção, promoção e valorização dos conhecimentos e expressões tradicionais na contemporaneidade**. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. 2012.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. [S.D.]: 2007. Disponível em <<http://www.direitoecultura.com.br/admin/ArquivosConteudo/96.pdf>>. Acesso em 29.12.2011.

MICELI, Sérgio. **Bourdieu e a renovação da sociologia contemporânea da cultura**. Revista Tempo Social. USP, abr. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100004>. Acesso em: 10.12.2011.

UNESCO. **Patrimônio Imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. 30 de mar. 2009. Disponível em: <http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php-URL_ID=39046&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em 26 de outubro de 2011.

VALADE, Bernard. Cultura. Em **Tratado de Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

AVALIAÇÃO DO 2º MÓDULO – Unidade II

ATENÇÃO:

Responda as questões formuladas a seguir, marcando a alternativa de resposta

CORRETA.

1- UMA DEFINIÇÃO FUNCIONAL PARA A PALAVRA CULTURA ESTÁ EXPRESSA NA SEGUINTE FRASE:

A – Cultura é um meio de reconhecimento de identidades e também de direitos a elas associados.

B - Cultura em sua origem significava tão somente intervenção na natureza (cultivo da terra).

C – Cultura foi adquirindo, com o tempo, um sentido espiritual, de preocupação com o desenvolvimento do espírito e das artes.

2- O SOCIÓLOGO PIERRE BOURDIEU DESENVOLVEU O CONCEITO DE “**CAPITAL CULTURAL**”. MARQUE A AFIRMAÇÃO ABAIXO QUE ESTÁ DE ACORDO COM ESSE CONCEITO:

A – O Capital Cultural está distribuído uniformemente no bojo social;

B - A Reprodução Social não tem relação com a distribuição do Capital Cultural;

C – Os códigos estéticos para a fruição artística são um tipo de Capital Cultural.

3- PODE-SE AFIRMAR QUE AS MANIFESTAÇÕES DAS “**CULTURAS DE MASSA**”:

A – Tendem a ser proibidas, mesmo existindo o direito de liberdade de expressão;

B – Parecem não oferecer grandes contribuições para o desenvolvimento humano;

C – Tem compromisso com o aprimoramento do “espírito” humano, em grandes coletivos.

4- AS DIFERENÇAS CULTURAIS SÃO IMPORTANTES PARA O FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DINÂMICOS QUE ALIMENTAM A DIVERSIDADE CULTURAL, OU SEJA:

A - potencializam a construção de novos processos, valores, bens culturais.

B - retardam processos de desenvolvimento cultural.

C - obstruem a diversificação cultural.

5- PARA O AUTOR JOSÉ JORGE DE CARVALHO, “**PLURALISMO SIMBÓLICO**” É A CAPACIDADE DE:

A - reduzir o tempo e o conteúdo de tradições culturais, para atender à fins turísticos.

B - ser participante de única tradição cultural local.

C - cultivar mais de uma tradição cultural alheia, além daqueles produtos de indústria cultural

LEMBRETE:

Não se esqueça de assistir à videoaula deste Módulo II.

